

ACTA DA 203a. SESSÃO ORDINARIA

Aos seis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar Da Silva Whitaker, Affonso José de Carvalho, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, os cinco primeiros Juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 203a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Isto feito, lembrou S.Excia. aos senhores Juizes que lhes havia dado conhecimento, na sessão passada, da communicação feita pelo snr. dr. Adriano de Oliveira, juiz substituto do Tribunal, de sua aposentadoria no cargo de Juiz da 6a. vara civil da Capital e, seu consequente afastamento do serviço eleitoral. Lamentando profundamente essa retirada, por se tratar de um juiz digno, operoso e distincto, que, no exercicio de suas attribuições, soubera cercar-se da estima e consideração de todos os que tinham o prazer de conhecê-lo, pensava interpretar o sentimento dos senhores Juizes, mandando consignar em acta um voto de pesar pelo seu afastamento e nomeando uma comissão para, em nome do Tribunal, manifestar-lhe esse pesar. Tendo o Tribunal approvado, unanimemente, essa proposta, ficou a comissão composta dos desembargadores Affonso José de Carvalho, Achilles de Oliveira Ribeiro e Alcides de Almeida Ferrari. O dr. Procurador Regional, pedindo a palavra, disse associar-se, sinceramente, ás justas homenagens que o snr. desembargador Presidente acabava de proferir. Consultou, em seguida, S.Excia. o Tribunal, a respeito da substituição do dr. Adriano de Oliveira, ponderando que, de accordo com o novoCodigo Eleitoral, que passava a vigorar do dia

7 em diante, lhe parecia não haver necessidade do preenchimento dessa vaga. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se terem decidido que se fizesse uma consulta ao Superior Tribunal, no sentido de ficar esclarecido, em face dos preceitos legais, (§§ 1º e 2º do art.22), qual dos Juizes substitutos deve, para completar o numero legal, tomar parte nas sessões plenarias do Tribunal Regional: si o do juiz federal ou o do juiz de direito da Capital. Isto feito, o senhor desembargador Presidente communicou ao Tribunal achar-se já elaborado pela Secretaria o novo plano de divisão eleitoral do Estado, com as alterações baseadas nos decretos estadoaes de 1934 e 1935, alterando a divisão judiciaria e administrativa e de accordo com as informações prestadas pelas repartições officiaes. O snr. dr. Procurador Regional já se pronunciára a respeito, já ~~extendo~~ tendo sido o seu parecer amplamente divulgado pela imprensa, parecer esse inteiramente favoravel ao plano organizado. Como, porem, tivesse elle apresentado uma suggestão no sentido de serem considerados juizes preparadores eleitoraes todos os juizes de paz em exercicio, submettia S.Excia., juntamente com a approvação do plano, essa suggestão ao Tribunal. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se terem approvado, unanimemente, o novo plano eleitoral do Estado, rejeitando a suggestão apresentada pelo snr. dr. Procurador Regional. Essa suggestão, no entanto, seria enviada, juntamente com o plano, ao Superior Tribunal, afim de que se pronunciasse a respeito de ambos. Declarou o snr. desembargador Presidente, á seguir, publicados, os accordãos de ns.1.631 a 1.662, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, os officios de ns.2.252 e 2.288, dos snrs. drs. João Baptista da Freitas Sampaio, juiz eleitoral da 85a.zona - Piedade e Francisco Motta Junior, juiz eleitoral da 84a.zona - Pennapolis - solicitando trinta dias de licença, correspondente a igual prazo concedido pela Côrte de Appellação. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal, unanimemente, deferil-os. Converteu, em seguida, em diligencia, para apresentação da competente prova, os de ns.2.276 e 2298,

respectivamente dos snrs. drs. Antonio Carlos Pereira da Costa, juiz eleitoral da 100a.zona - Rio Claro - e João Elias Cruz ^AMartins, juiz eleitoral da 61a.zona - Itú -, o primeiro solicitando licença para gozar as ferias regulamentares e o segundo requerendo licença de 15 dias para tratamento da saude. Foi, após, deferido, o pedido de dispensa feito pelo sr.Francisco de Salles Colletie Silva, do cargo de escrivão eleitoral da 29a.zona - Baurú - devidamente encaminhado pelo juiz da zona, tendo o Tribunal approved a indicação feita por este ultimo do snr.Armando de Azevedo, escrivão do 2º officio da comarca, para substituto. Segue-se o de nº 2.279, do dr.Candido da Cunha Cintra, juiz de direito da 3a.vara civil e 2a.zona eleitoral, communicando que seu substituto legal, o juiz da 3a.vara criminal, se acha impedido, conforme officio do mesmo, de funcionar como juiz eleitoral em qualquer zona, por ser juiz substituto do Tribunal ~~Regional~~, e solicitando as necessarias providencias, á vista de ter sido elle convocado para substituir na Côrte de Appellação um desembargador em gozo de licença. Ouvido o dr.Procurador Regional resolveu o Tribunal designar o juiz da 1a.vara de Orphãos da Capital para a jurisdicção da 2a.zona eleitoral, dado o impedimento do substituto legal. Finalmente, deteminou o Tribunal o archivamento do processo relativo ao pedido de dispensa feito pelo escrivão eleitoral do municipio de Biriguy, elevado a comarca, snr.Juvenal Cordeiro (n.248 - cl.5a.), visto estar a indicação, feita pelo juiz ~~eleitoral~~ de direito substituto em exercicio, de um serventuario para exercer as funcções de escrivão eleitoral da futura zona, incluída no plano de organização eleitoral do Estado, a pouco approved. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao dr.Jorge Araujo da Veiga para relatar o processo de nº 76 - classe 1a. - denuncia offerecida por Olympio de Toledo Prado, prefeito de Bragança, contra Mario Martins, cabo eleitoral do P.R.P. naquella localidade. ~~Exceção~~ Tendo S. Excia. ~~manifestado~~ ~~o~~ ~~adiamento~~ solicitado o adiamento desse julgamento para a proxima sessão, foi essa proposta acceita pelo Tribunal. Segue-

se o de nº 237 - classe 5a. - inscrição de Ondina Brito, sob n.323, na 115a.zona - São José do Rio Pardo. O desembargador Alcides de Almeida Ferrari, depois do relato, votou de conformidade com o parecer do dr. Procurador Regional na parte relativa á determinação da expedição do titulo eleitoral, si por al não estiver retido. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal approvedo o parecer do dr. Procurador Regional, em parte, de accordo com o voto do relator, unanimemente. No de nº 242, da mesma classe, transferencia requerida por Luiz Mathias, inscripto sob n.3.790 no districto de Villa Marianna - 6a.zona - para o de Cambucy, da mesma zona, o desembargador Alcides de Almeida Ferrari, depois da exposição, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, approvedo o parecer do dr. Procurador Regional, constante dos autos. O desembargador Affonso José de Carvalho, no de nº 829, da classe 3a., exclusão ex-officio de Avelino Barbosa Souza, inscripto sob n.118 na 80a.zona - Paraguassú - depois do relato, deu o seu voto pela exclusão do mesmo, por ter elle escolhido domicilio eleitoral diverso da zona de sua inscrição. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se tel-o o Tribunal excluido, unanimemente. Igualmente excluido foi José Maria Flores, inscripto sob n.237 na 80a.zona - Paraguassú - cujo processo, sob nº 834, da classe 3a. - exclusão ex-officio por domicilio eleitoral irregular foi relatado pelo desembargador Affonso José de Carvalho. No de nº 839, da mesma classe, exclusão ex-officio de Ismael Florencio de Oliveira, inscripto sob n.242 na 80a.zona - Paraguassú - o desembargador Affonso José de Carvalho, depois do relato, proferiu o seu voto de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem-no excluido, por votação unanime. Identica decisão foi proferida, á seguir, no de nº 844, da mesma classe, exclusão ex-officio de Basilio de Souza, inscripto sob n.76 na 80a.zona - Paraguassú - no de nº 854, exclusão ex-officio de Durval Castorino, inscripto sob n.107 na 80a.zona e nº 859, da mesma classe, em que é excluendo Sebastião Francisco de Paula, inscripto sob n.69 na mesma zona, todos relatados pelo desembargador Affonso José de Carvalho e sob os mesmos fundamentos do

anterior. Entra, após, o de nº 864, da mesma classe, exclusão ex-officio de João Lopes Carvalho, inscripto sob nº 155 na 80a.zona - Paraguassú - por domicilio eleitoral irregular. O desembargador Affonso José de Carvalho, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a exclusão do eleitor. Segue-se o de nº- 979, da classe 3a., impugnação oposta por Plinio Rodrigues de Moraes á inscripção, sob n.3.137, de Messias Garcia, na 132a.zona - Tietê. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois da exposição do mesmo, votou de accordo com o parecer do dr. Procurador Regional constante dos autos. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem aprovado, quanto ao merito, o parecer do dr. Procurador, rejeitando a impugnação, e desprezando a preliminar por elle suscitada. No de nº 984, da mesma classe, impugnação oposta por Antonio Arruda Silveira á inscripção, sob n.1.021 na 102a.zona - Salto Grande, - o dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo e por votação unanime, dado provimento ao recurso apresentado no processo pelo eleitor José Ribeiro de Carvalho, rejeitando a impugnação, por haver sido sanada, com o offerecimento de novo attestado, a imperfeição inicialmente existente. Tratando-se de caso identico ao anterior, decidiram da mesma forma no de nº 988, da classe 3a., impugnação oposta por Antonio Arruda da Silveira á inscripção, sob n.880, na 102a.zona - Salto Grande - relatado pelo dr.Jorge Araujo da Veiga. Entra o de nº, 1.142, da mesma classe, recurso interposto por Hugo Vianna Campello do despacho exarado pelo juizo eleitoral de Salto Grande nos autos de impugnação á inscripção de Zozina Simões de Mello. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, aprovado o parecer do dr. Procurador Regional constante dos autos, quanto ao merito. Não tomaram, á seguir, conhecimento, do pedido de exclusão, sob nº 1.276 - classe 3a. - em que é requerente José Fernandes Pereira e requerido Demetrio Liasch, inscripto em Assis, de accordo com o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. Nº de nº 1.490, da mesma

da
classe, recurso interposto por Lourenço Rodrigues decisão proferida pelo Juizo eleitoral de Capivary no processo de Amabilia Civelli, o desembargador Affonso José de Carvalho, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, approved o parecer do dr. Procurador Regional constante dos autos. ~~Idem~~ Igual decisão foi proferida, em seguida, por se tratar de caso identico, no de nº 1.495 - classe 3a. - recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão tomada pelo Juizo eleitoral de Capivary no processo de Pedro José Tibaldi e no de nº 1.500, da mesma classe, recurso interposto por Lourenço Rodrigues do despacho exarado pelo juizo eleitoral de Capivary no processo de Alvino Luiz Bull, ambos relatados pelo desembargador Affonso José de Carvalho. Vem, em seguida, o de nº 1.541, da classe 3a., exclusão ex-officio de Benedicto Monteiro dos Santos, inscripto sob ns. 1.404 e 1.689, na 30a. zona - Bebedouro. O desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, depois da exposição, votou pela exclusão. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem-no excluido, unanimemente. No de nº 1.542, da mesma classe, exclusão ex-officio de Jonas Luiz Monteiro da Silva, inscripto sob n. 503 na 129a. zona - Taquaritinga - por infracção ao disposto no art. 46 § unico doCodigo Eleitoral? o desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a exclusão do eleitor. O desembargador Alcides de Almeida Rerrari, no de nº 1.543, da classe 3a., exclusão ex-officio de Edmundo Dantes de Carvalho, insc. sob n. 85 na 74a. zona - Monte Alto - por domicilio eleitoral irregular, ~~ex~~ depois da exposição, votou pela exclusão do eleitor. Tomados os votos dos demais sehhores, verificou-se terem determinado a exclusão, unanimemente. Segue-se o de nº 1.544, da mesma classe, exclusão ex-officio de Messias Franco do Amaral, inscripto sob n. 187, na 20a. zona - Araras. O dr. Jorge Araujo da Veiga, á vista da certidão de obito, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a exclusão do eleitor. Pelo mesmo fundamento, foi proferida identica decisão no de nº 1.547, exclusão ex-officio de Heitor de Almeida Castro, ins-

cripto sob n.83 na 33a.zona - Brotas, relatado pelo desembargador Vieira Ferreira, no de nº 1.548, da mesma classe, exclusão ex-officio de José Ferreira Rosa, insc.sob n.167 na 57a.zona - Itapolis, relatado pelo desembargador Alcides de Almeida Ferrari e no de nº 1.549, exclusão ex-officio de Francisco Osorio Dias, insc.sob n.860 na 57a.zona - Itapolis; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. Entra, á seguir, o de nº 1.552, da classe 3a., exclusão ex-officio de Anna Maria de Moura, insc-sob n.9.731 na 3a.zona da Capital - districto de SantaCecilia - por manoridade. O desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, votou ~~relator, dr. Jorge Veiga, lida a inscrição, tendo o Tribunal, unanimemente, acompanhado esse voto.~~ Pelo mesmo fundamento foi mantida a inscrição de Marina Caiuby, insc.sob n.375 na 3a.zona da Capital -, districto de Santa Cecilia - cuja exclusão ex-officio foi processada sob nº 1.553 - classe 3a. -, da qual foi relator o desembargador Alcides de Almeida Ferrari. No de nº 1.555, da classe 3a., exclusão ex-officio de Castorina Stoch Mendonça, insc.sob n.3065 na 29a.zona - Baurú - por domicilio eleitoral irregular, o desembargador Affonso José de Carvalho, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a exclusão da eleitora. Sob o mesmo fundamento, decretaram tambem a exclusão, no de nº 1.554, da mesma classe, exclusão ex-officio de Adalberto Alvares de Ouza, inscripto sob n.3.086 na 29a.zona - Baurú, ^{relator, dr. Jorge Veiga,} no de nº 1.557, em que é excluendo Paulo Ferreira de Mello, insc.sob n.180 na 77a.zona - Olympia, - relatado pelo desembargador Vieira Ferreira e no de nº 1.558, excluendo Afrosio Rebouças, insc.sob n.158 na 77a.zona - Olympia; relator, desembargador Alcides A.Ferrari. Segue-se o de nº 1.559 -, da mesma classe - exclusão ex-officio, por domicilio eleitoral irregular, de João Alcides de Avelar, inscripto sob n.137 na 77a.zona - Olympia. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a exclusão do mesmo. No de nº 1.560, da mesma classe, exclusão ex-officio, pelo mesmo fundamento, de Alice Nogueira Alves, insc.sob n.266 na 77a.zona - Olympia -, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Af-

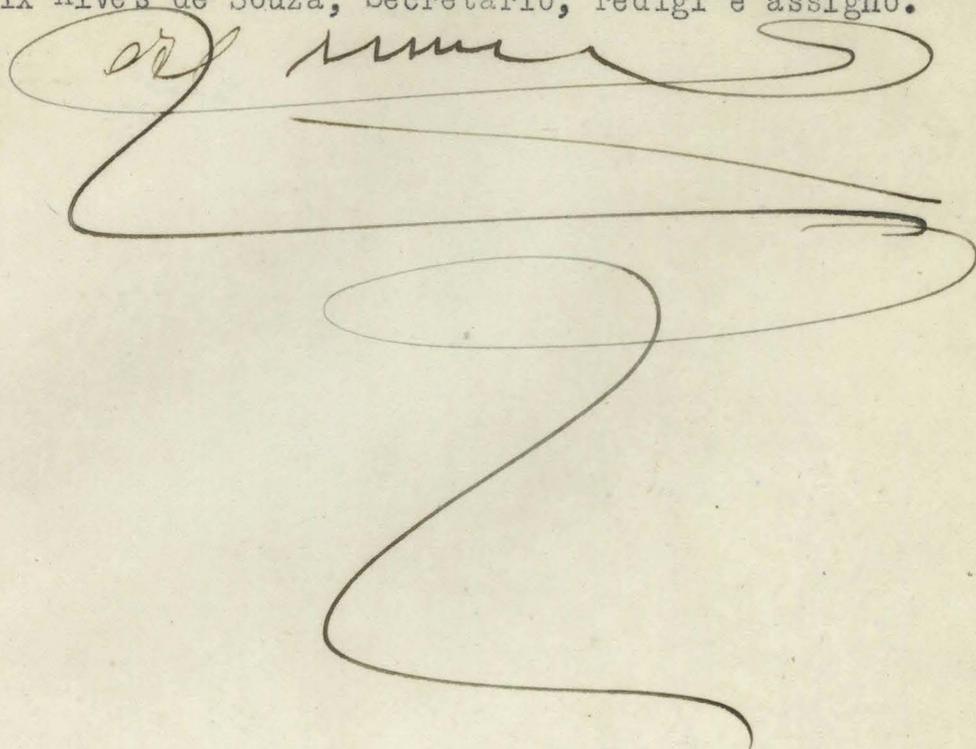
fonso José de Carvalho, determinou a exclusão da mesma, unanimemente. O dr. Jorge Araujo da Veiga, no de nº 1.563, da mesma classe, exclusão ex-officio, por domicilio eleitoral irregular, de Paulo Novaes de Carvalho, inscripto sob n.310 na 33a.zona - Brotas -, depois do relato, votou pela exclusão, tendo o Tribunal, unanimemente, acompanhado esse voto. Identica decisão foi tomada, á seguir, pelo mesmo fundamento, nos de ns., 1.565, da mesma classe, exclusão ex-officio de Sebastião Duarte de Sant'Anna, insc. sob n.586 na 63a.zona - Jaboticabal; relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, 1.566, em que é excluenda Leonor Sanches Louza, insc. sob n.1.656 na 63a.zona - Jaboticabal; relator, desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira, 1.568, excluendo Sebastião Teixeira do Amaral, insc. sob n.944 na 63a.zona - Jaboticabal -, relatado pelo dr. Jorge Araujo da Veiga. No de nº 1.569, da mesma classe, exclusão ex-officio, por irregularidade de domicilio, de Juvenal Ramos de Oliveira, insc. sob n.13 na 63a.zona - Jaboticabal -, o desembargador Affonso José de Carvalho, depois do relato, votou de accordo com o anterior. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal determinado a exclusão, unanimemente. O desembargador Vieira Ferreira, no de nº 1.571, exclusão ex-officio por irregularidade de domicilio, em que é excluenda Maria Luiza de Carvalho Pinheiro, insc. sob n.453 na 63a.zona - Jaboticabal -, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a exclusão da eleitora. Excluíram, igualmente, pelo mesmo motivo, no de nº 1.576 da mesma classe, exclusão ex-officio, Raymundo Alvaro de Menezes, insc. sob n.57 na 30a.zona - Bebedouro; relator, desembargador Vieira Ferreira. Segue-se o de n.1.578, classe 3a., exclusão ex-officio por irregularidade de domicilio de Noemia Cardoso Correa Silva, insc. sob n.514 na 74a.zona - Monte Alto. O dr. Jorge da Veiga, depois da exposição, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, decretado a exclusão. Identica decisão foi tomada, á seguir, ^{sob o} ~~mesmo~~ mesmo fundamento, no de nº 15.81 - classe 3a., - exclusão ex-officio de Roque Vieira Dias, insc. sob n.130 na 94a.zona-

Porto Feliz -, relatado pelo desembargador Vieira Ferreira, No de n^o 1583, exclusão ex-officio de Nicola Brandi, insc.sob n.30 na 15a.zona - Agudos - por fallecimento, o dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, proferiu o seu voto pela exd usão. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem-no excluído, unanimemente. O desembargador Vieira Ferreira, no de n^o 1.586, da mesma classe, exclusão ex-officio por irregularidade de domicilio, de Orlando de Carvalho Buck, insc.sob n.323 na 63a.zona - Jaboticabal, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal decidido dessa conformidade. O dr.Jorge Araujo da Veiga, ~~paxm~~ sob o mesmo fundamento, proferiu identico voto no de n^o 1.588 - classe 3a. - exclusão ex-officio de Virgilia da Silva Campos, insc.sob n.2.158 na 63a.zona - Jaboticabal -, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a exclusão. Determinaram, igualmente, a exclusão, sob o mesmo fundamento, no de n^o 1.591, da classe 3a., exclusão ex-officio de Carlos da Silva Girio, insc.sob n.1131 na 63a.zona - Jaboticabal - relatado pelo desembargador Vieira Ferreira e no de n^o 1.593, exclusão ex-officio de Pedro Rodrigues Martins, insc.sob n.202 na 80a.zona - Paraguassú; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. Entra, á seguir, o de n^o 1.596, - classe 3a. - exclusão ex-officio, por falta das vias de titulo, de Orlando Pereira Villas Boas, insc.sob n. 4.741 no districto de Villa Marianna - 6a.zona da Capital. O desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, votou pela exclusão. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem-no excluído, unanimemente. No de n^o 1.598, da mesma classe, exclusão ex-officio, por fallecimento, de José Custodio Vieira Junior, insc.sob n.27 na 26a.zona - Bariry -, o dr.Jorge Araujo da Veiga, depois da exposição, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, decretado a exclusão do eleitor. O desembargador Vieira Ferreira, no de n^o 1.601, da mesma classe, exclusão ex-officio de Olympia Xavier Gonçeição, insc.sob n.18 na 94a.zona - Porto Feliz -, por irregularidade de domicilio, depois do relato, votou pela exclusão, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformida-

de. No de nº 1.603, da mesma classe, exclusão ex-officio, por fallecimen-
to, de João Pedro dos Santos, insc.sob n.4.435 no districto do Cambucy -
6a.zona da Capital - o dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, profe-
riu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, determinado a
exclusão do eleitor. Sob o mesmo fundamento, determinaram tambem a exclu-
são, unanimemente, no de nº 1.606, da mesma classe, exclusão ex-officio,
de Carlos Fortunato, insc.sob n.2.943 no districto do Cambucy - 6a.zona da
Capital; ~~xxxxxxx~~ relator, desembargador Vieira Ferreira; no de nº 1607,
exclusão ex-officio, de Josino de Mello, insc.sob n.5.849 no districto do
Cambucy - 6a.zona da Capital; relator, desembargador Alcides de Almeida
Ferrari; no de nº 1.608, classe 3a., exclusão ex-officio, de Joaquim Narciso
Pinto, insc.sob n.1.321 no districto da Bella Vista - 3a.zona da Capital -,
relatado pelo dr.Jorge Araujo da Veiga, e no de nº 1.612, da clas-
se 3a., excluenda Beatriz de Freitas Narbone, insc.sob n.11.522 no dis-
tricto de Bella Vista - 3a.zona da Capital - e relator desembargador Al-
cides de Almeida Ferrari. Entra, em seguida, o de nº 1.613, da mesma
classe, exclusão ex-officio, por fallecimento, de Maria Thereza de Casti-
lho Lopes, insc.sob n.7.795 no districto da Bella Vista - 3a.zona da Ca-
pital. O dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou de accordo
com o anterior. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-
se terem-na excluido, unanimemente. O desembargador Achilles de Oliveira
Ribeiro, no de nº 1.615, da mesma classe, exclusão ex-officio, por falle-
cimento, de Zenon Cleantes de Souza Filho, insc.sob n.3.303 no distric-
to do Belemzinho - 7a.zona da Capital -, depois do relato, votou pela ex-
clusão, tendo o Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. No
de nº 1.616, da mesma classe, exclusão ex-officio (fallecimento) de José
Mandotti, insc.sob n.187 na municipio de Guarulhos - 9a.zona da Capital,
o desembargador Vieira Ferreira, depois do relato, votou de accordo com
o anterior. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se
terem-no excluido, unanimemente. Identica decisão foi proferida, á seguir,
pelo mesmo fundamento, nos de ns., 1.617, da mesma classe, exclusão ex-

offício de Hermann Friederich, insc. sob n. 3.915 no districto do Belemzinho - 7a. zona da Capital; relator, desembargador Alcides Ferrari e no de n.º 1.618, classe 3a., em que é excluendo Aquilino Rodrigues Silveira, insc. sob n. 1.599 no districto do Belemzinho, - 7a. zona da Capital -, relatado pelo dr. Jorge Araujo da Veiga. Segue-se o de n.º 1.626, da mesma classe, exclusão ex-officio (domicilio eleitoral irregular) de Antonio de Moraes Lopes, insc. sob n. 379 na 52a. zona - Ibitinga. O desembargador Vieira Ferreira, depois da exposição, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, acompanhado esse voto. No de n.º 1.631, da mesma classe, exclusão e x-offício de Antonio Alzilino Guerra, insc. sob n. 485 na 3a. zona - Santo Amaro - (fallecimento), o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Vieira Ferreira, determinou sua exclusão. Ainda o desembargador Vieira Ferreira, no de n.º 1.636, da mesma classe, exclusão ex-officio (domicilio eleitoral irregular) de João José da Silva Netto, insc. sob n. 29 na 60a. zona - Itayiba -, depois do relato, votou pela exclusão. Tomados os votos dos demais señores Juizes, verificou-se terem-no excluido, unanimemente. Segue-se o de n.º 1.640, da mesma classe, exclusão ex-officio (fallecimento), de João do Amaral Camargo, insc. sob n. 2 na 41a. zona - Capão Bonito. O desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, unanimemente, determinado a exclusão do eleitor. Finalmente, sob o mesmo fundamento, proferiram identica decisão nos de ns., 1.641, da classe 3a., em que é excluendo Luiz Martins Villaça, insc. sob n. 39 na 120a. zona - São Roque -, relator, desembargador Vieira Ferreira; 1.644, da mesma classe, excluendo José Dyna, insc. sob n. 329 na 24a. zona - Avaré -, relator, o desembargador Vieira Ferreira, e no de n.º 1.665, da mesma classe, exclusão ex-officio de Maximino Francisco Douza, insc. sob n. 241 na 77a. zona - Olympia - relatado pelo desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. Nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os señores Juizes para a proxima reunião, a realizar-se

11
Dia 13, quinta-feira, ás mesmas horas e lugar, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.

A large, highly stylized handwritten signature in dark ink, consisting of several sweeping loops and flourishes, positioned below the typed text.